



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Presidência

LEI Nº 1262 DE 04 DE JUNHO DE 2004.

**FICA OBRIGADO O PODER EXECUTIVO A
INSTALAR RAMPA EM PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**


**O Presidente da Câmara Municipal de Araruama,
no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU
E EU PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a instalar
rampa de acesso nos prédios Públicos Municipais a saber: Escolas, Bibliotecas,
Prefeitura, Teatro, etc.

Parágrafo Único – O prazo para o cumprimento do
que estipula o Art. 1º, será até 31/12/2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de junho de 2004.


Eduardo Maia
Presidente